



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2022

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres e idosos fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do município de Guaçuí e dá outras providências.

Infelizmente, a opção pelo transporte coletivo à noite pode apresentar um real risco à integridade física. Esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável: mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Diversas cidades já optaram por autorizar os motoristas de ônibus a parar fora dos pontos de ônibus para que mulheres desembarquem em locais mais seguros e acessíveis.

Queremos estender esse direito às mulheres do nosso município, além de incluir pessoas idosas, que podem apresentar maior dificuldade de locomoção, e pessoas com deficiência, para as quais a avaliação do risco pode ser mais difícil.

Por fim, é com grande expectativa que submeto a matéria à apreciação dos nobres pares, certo do apoio de todos.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA DAS DORES
-Autora-



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2022

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Todas as empresas de transporte coletivo e urbano do Município de Guaçuí, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas, dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros idosos, pessoas com deficiência e pessoas do sexo feminino, no período noturno, após as 20h00min.

Art. 2º - Todos os veículos de transporte coletivo deverão parar para o desembarque de passageiros idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada reestabelecido, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de ampla visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra de desembarque noturno para os idosos, pessoas com deficiência e pessoas do sexo feminino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de março de 2022.

MARIA LÚCIA DAS DORES
-Autora-



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo